



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência foi elaborado à luz da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com vistas para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços com finalidade de manutenção, reparo, recarga de gás instalação e remoção de ar condicionado predial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.2 O presente Termo de Referência foi elaborado à luz da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com vistas a fim de contratação de empresa para manutenção, instalação, remoção e recarga de gás para ar condicionado predial. As áreas de saúde frequentemente lidam com pacientes, muitos dos quais podem estar em situações vulneráveis de saúde. Um ambiente confortável e climatizado contribui para o bem-estar dos pacientes, proporcionando um ambiente mais agradável durante consultas, procedimentos e espera. A manutenção adequada dos sistemas de ar condicionado garante o controle eficiente da temperatura e umidade. Isso é essencial para preservar a integridade de equipamentos sensíveis, como medicamentos, vacinas e outros materiais médicos. Ambientes com temperatura inadequada ou má circulação de ar podem aumentar o risco de propagação de doenças respiratórias e outros problemas de saúde. Um sistema de ar condicionado bem mantido e instalado corretamente ajuda a minimizar esse risco, criando um ambiente mais saudável para pacientes, funcionários e visitantes. Uma empresa especializada pode garantir que os sistemas de ar condicionado sejam instalados e mantidos de maneira a otimizar a eficiência energética. Isso não apenas reduz os custos operacionais a longo prazo, mas também contribui para práticas mais sustentáveis, alinhadas com as políticas ambientais da prefeitura. A contratação de uma empresa especializada oferece a vantagem de manutenção preventiva regular, o que ajuda a identificar e corrigir problemas antes que se tornem grandes, evitando interrupções no funcionamento dos sistemas de ar condicionado e reduzindo o custo de reparos emergenciais. A empresa contratada deve estar familiarizada com as regulamentações e normas aplicáveis à instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado em ambientes de saúde. Isso garante que todas as atividades estejam em conformidade com as exigências legais e de segurança, reduzindo o risco de multas ou penalidades. A aquisição parcelada dos serviços abaixo elencados atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ceres, afim de serem dispensados a munícipes, conforme protocolo pré-estabelecido.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO (LIMPEZA COMPLETA COM REMOÇÃO DO CONDENSADOR EXTERNO E CABEÇALHO INTERNO) COM TAMANHOS ENTRE 9.500btus ATÉ 36.000btus	SERVIÇOS	120 (cento e vinte)



2	RECARGA DE GÁS PARA AR-CONDICIONADO	RECARGA DE GÁS PARA AR-CONDICIONADO DE VOLUMES ENTRE 9.500btus ATÉ 36.000btus	SERVIÇOS	80 (oitenta)
3	INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE AR-CONDICIONADO	INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE TAMANHOS ENTRE 9.500btus ATÉ 36.000btus EM PRÉDIOS DE ATÉ 4 ANDARES	SERVIÇOS	70 (setenta)

4. DA JUSFICATIVA DA METODOLOGIA E COMPOSIÇÃO DE PREÇO

4.1 A pesquisa de preço obedeceu ao que pede o decreto 229/2023 que regulamenta o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CERES/GO, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO (LIMPEZA COMPLETA COM REMOÇÃO DO CONDENSADOR EXTERNO E CABEÇALHO INTERNO) COM TAMANHOS ENTRE 9.500btus ATÉ 36.000btus	SERVIÇOS	120 (cento e vinte)	R\$ 214,77	R\$ 25.772,40
2	RECARGA DE GÁS PARA AR-CONDICIONADO DE VOLUMES ENTRE 9.500btus ATÉ 36.000btus	SERVIÇOS	80 (oitenta)	R\$ 363,93	R\$ 29.114,40
3	INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE TAMANHOS ENTRE 9.500btus ATÉ 36.000btus EM PRÉDIOS DE ATÉ 4 ANDARES	SERVIÇOS	70 (setenta)	R\$ 485,50	R\$ 33.985,00
TOTAL					R\$ 88.871,80

5.1 O custo estimado total da presente contratação é de:

R\$ 88.871,80 (oitenta e oito mil e oitocentos e setenta e um reais e oitenta centavos)

5.2 A metodologia adotada para obtenção do valor estimado deste termo está em conformidade com o Decreto Municipal nº 229/2023 que regulamenta o procedimento administrativo para a realização da pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021. Para tal sistema de cotações públicas contratada pelo município.

6. DO PRAZO, LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O objeto deverá ser prestado a partir da assinatura do contrato, e/ou emissão da ordem de entrega;

6.2 A Secretaria da Saúde designará um responsável para o acompanhamento da prestação do serviço do objeto da presente contratação;

6.3 O local de fornecimento dos serviços deverá ser dentro dos limites geográficos do município de Ceres – Go.



7. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O processo de julgamento das propostas terá como critério o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, desde que atendidas às especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades entregues em até 30 (trinta) dias após acompanhamento e conferência dos serviços e da emissão de Autorização de Fornecimento pela secretaria requisitante;
- 8.2 A(s) Empresa(s) Vencedora(s) deverá(ão) emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar na mesma, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência e N.º do Contrato; o valor do IR retido na fonte conforme a IN 1234/2012; além do lote, validade e indústria dos materiais;
- 8.3 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da(s) Empresa(s) Vencedora(s), ficando ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;
- 8.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Ceres por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

9. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1 O objeto desta contratação deverá ser prestado conforme orientações destinadas à SECRETARIA DE SAÚDE DE CERES, Departamento de Compras e Contratos, situada a Praça Cívica Centro, Ceres-go, CEP 74.300-000, em horários de acordo com as solicitações do Departamento de Compras e Contratos;
- 9.1.1 O prazo máximo do para prestação dos serviços é de até 24 horas após o solicitado, independentemente de feriados, fins de semana e horários pós expediente;
- 9.1.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade com a especificação. E depois definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação;
- 9.1.3 Após a prestação dos serviços, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído por um em conformidade ao material que a empresa venceu, sem direito a ressarcimento à contratada e sem ônus a prefeitura municipal de Ceres, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação;
- 9.1.4 Os preços dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, previdenciárias e demais encargos de suas responsabilidades;
- 9.1.5 Os serviços deverão ser fornecidos dentro do prazo estabelecido pelo prazo de entrega, contado a partir da Ordem de Serviço, somente podendo ser prorrogado conforme as necessidades da Secretaria requisitante;
- 9.2 Nos termos da lei de Licitações e Contratos, poderá a administração, quando o vencedor do certame não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, chamar os



licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual período e nas mesmas condições da primeira classificada, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

- 9.3 Observado o disposto na lei de Licitações e Contratos a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços e possíveis materiais objeto do contrato serão realizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Ceres;
- 9.4 Os responsáveis pelos referidos Departamentos, Setores e Seções encaminharão documentos contendo as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada;
- 9.5 Os responsáveis pelo recebimento anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos objetos, determinando o que for necessário à regularização de possíveis faltas ou defeitos observados;
- 9.6 Por ocasião da entrega dos serviços, a contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas de segurança, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando responsável pelas consequências originadas de acidentes ou ocorrências que se verificarem por culpa ou dolo de seus prepostos;
- 9.7 Caberá à contratada arcar com os custos do transporte e entrega dos materiais no endereço estipulado, sendo de sua responsabilidade a descarga dos materiais;
- 9.8 A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA VIGÊNCIA

- 10.1 O prazo para a presente contratação será a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, conforme determina a Lei de Licitações.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 - Em razão do objeto da dispensa de licitação, fica indispensável a apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, com finalidades que expressem ter prestado serviços ou fornecido material compatível com o objeto apresentado neste termo.

12. DA FONTE DE RECURSO

- 12.1 As despesas decorrentes da contratação de objeto desta licitação correrão à conta dos Recursos, consignados na dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – (102)

- 12.2 Das dotações:

06.0601.10.302.0045.2344.33.90.39 (102) – FICHA: 20240653

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Cumprir fielmente as condições constantes neste Termo de Referência;



- 13.2 Aceitar nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% do valor inicial atualizado contratado, conforme exigências no Edital;
- 13.3 Caso os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.
- 13.4 Fica ainda ajustado entre as partes;
- 13.5 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos até que vier causar à Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente o CONTRATADO, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 13.6 Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência dos materiais.
- 13.7 O licitante se compromete a fornecer os serviços de boa qualidade com garantia expressa nos itens ofertados pelo contratado, mediante contrato assinado;
- 13.8 Caso sejam constatadas inconformidades de algum item ao especificado no pedido, a CONTRATADA deverá substituição do item que apresentou inconformidade com o pedido, sem o ressarcimento à Vencedor-Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito ou verbal feito pela representante responsável da contratante e mantido o preço inicialmente contratado;
- 13.9 Não será aceito nenhum item com divergências do citado por menor que seja.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada neste contrato;
- 14.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto;
- 14.3 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços prestados;
- 14.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 14.5 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;

15. DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

- 15.1 O responsável pelo recebimento do objeto será:

Nome: Paulo Henrique Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

E-mail: smscomprasceres@gmail.com

Endereço: Praça Cívica, s/n, Centro, Ceres-Go

Tel.: (62) 3307-2095

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado serão exercido por meio de um representante legal indicado pelo Órgão Contratante, denominado FISCAL, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao CONTRATADO, conforme determina a Legislação.
- 16.2 O servidor designado pelo Órgão Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato;



16.3 A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência anexo no Edital.

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

17.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

17.2 Advertência por escrito;

17.3 Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

17.4 Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

17.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.6 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

17.7 Advertência por escrito;

17.8 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

17.9 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

17.10 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ceres e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ceres pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais;

17.11 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;
- e) A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração;
- f) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ceres.

18. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

18.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

18.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;



18.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade a legislação;

18.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DA MEDIDA ACAUTELADORA

19.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos;

20.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas;

20.3 O Órgão Contratante poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

20.4 Constituirá documento de autorização para o início da execução do objeto, o contrato acompanhado da ordem de serviço.

21. DO RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO

Ceres-Go, 20 de maio de 2024.

Doraci Maria dos Santos Trindade
Secretária Municipal da Saúde